



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 10 DE ABRIL DE 2012

Recomenda ao Poder Executivo Federal autorizar a redução da reserva legal, para fins de recomposição, para até 50% da propriedade, nos imóveis rurais situados nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

O **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e no art. 16, § 5º, inciso I, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965:

Recomenda ao Poder Executivo Federal que autorize a redução da reserva legal, para fins de recomposição, para até 50% da propriedade, nos imóveis rurais situados nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar, de acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº 7.398, de 16 de abril de 2010, que dispõe sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará:

Recomenda ao Estado do Pará que fortaleça as ações de regularização ambiental nas áreas de uso consolidado e/ou a consolidar delimitadas no mapa de gestão do território do ZEE da Zona Leste e Calha Norte, apresentando ao Conama relatório anual contendo a relação dos imóveis rurais com ingresso no Cadastro Ambiental Rural e o monitoramento da recuperação das áreas de preservação permanente e reserva legal.

Recomenda ao Estado do Pará que amplie a divulgação do ZEE da Zona Leste e Calha Norte, disponibilizando os relatórios técnicos, os mapas e o banco de dados na internet e capacitando os atores públicos e privados dos 114 municípios abrangidos por este ZEE, com foco em sua implementação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

**ESSE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO
NO DOU DE 12/04/2012, SEÇÃO 01, PÁG. 03**